

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Execução de Título Extrajudicial Autos nº 1044236-26.2014.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO SAFRA S/A em face de CICONCORT FERRAMENTAS LTDA e SILENE BARBOSA CICON, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 105, manifestarse nos seguintes termos:



## I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Honrado com a nomeação, este Administrador
 Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério
 Público e eventuais interessados neste processo de Execução de Titulo Extrajudicial.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos: Mônica Calmon Cézar Laspro, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; Renato Leopoldo e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; Débora Souto Costa, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; Laura Ferreira Gameiro Goncalves, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; Luana Canellas, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; Lilian de Sousa Santos, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; Juliana Shiguenaga Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; Maicon de Abreu Heise, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; Jorge Pecht Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; Ilka Verônica Michelloni Bocci, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, Marilia Gemmi da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, Beatriz Valente Felitte, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, Marilia Gemmi da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, Nicholas Eduardo de Sá, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 375.718, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.621.468-63, Natália Salvador Veiga, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP



sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, Renata Rodrigues Benitez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, Nicholas Eduardo de Sá, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 399.397 e inscrito no CPF/MF nº 404.621.468-63, Darly de Sá dos Santos, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47; Bruno Moraes Borlotti, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; Willian Costa Pinto, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; Eduardo Thor Prado Prezioso, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; Thalita Azevedo Moreira, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo** Moreira, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; Laura Olivia Vieira Silva, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Pedro Roberto da** Silva, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

## II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

- Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente com pedido liminar proposta por BANCO SAFRA S/A em face de CICONCORT FERRAMENTAS LTDA E OUTRO.
- 4. Foi requerido para que sejam arrestados via online, via sistema BACENJUD e RENAJUD, dinheiro em depósito, aplicação financeira ou bens em nome das executadas até o limite do débito.
- 5. Alega a Exequente que através da Cédula de Crédito Bancário (mútuo) nº 002605281 emitida em 26/12/2012 o exequente concedeu à primeira executada, empréstimo no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais no valor de R\$

LASPRO

5.650,13 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e treze centavos) cada, com vencimento inicial em 28/01/2013 e final em 18/08/2014 garantido por Cessão Fiduciária em Garantia.

6. Informa o Exequente que a referida cédula foi avalizada pela segunda executada, que anuiu expressamente com o convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o emitente pela total e integral liquidação do débito, nos termos da cláusula 15ª da cédula.

7. Porém, as Executadas não efetuaram o pagamento da 06<sup>a</sup> parcela e seguintes, vencidas desde 24/06/2013, estando a dever até 14/04/2014 a importância de R\$ 89.135,16 (oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

8. À fl. 28 fora indeferida o pedido de arresto, intimando-se o executado para que efetuasse o pagamento.

9. Às fls. 36/40 a Executada apresentou exceção de pré-executividade.

10. À fl. 48 foi analisada as alegações da parte executada e foi verificado por este Juízo que a exceção de pré-executividade constitui via inadequada, já que demanda a produção de provas, sendo certo que nenhum indício probatório foi juntado com a presente exceção.

11. À fl. 55 foi deferido o pedido para bloqueio de valores via **BACENJUD** e à fl. 61 este Juízo considerando o valor ínfimo encontrado determinou o desbloqueio.

12. Às fls. 80/84 o Exequente requereu o deferimento da penhora de faturamento de 30% da Executada (**CICONCORT**).

13. Às fls. 95/96 foi deferida a penhora sobre 25% do faturamento mensal. Assim para a administração da penhora, análise da

LASPRO

documentação contábil e verificação da viabilidade da constrição, e, em caso positivo a apresentação de contas e depósito do valor penhorado nomeou como Perito o Sr. Silvio Lopes Carvalho, fixando seus salários iniciais em R\$ 3.000,00, a

serem depositados pelo exequente em 15 dias.

14. Ainda, constatada a viabilidade da penhora, o

perito fara jus a uma remuneração mensal correspondente a 10% do valor

penhorado mensalmente, até integral satisfação do débito, entregando mensalmente

o balancete do período correspondente e efetuando o depósito da quantia

penhorada.

15. Por fim, a Executada ficou intimada a entregar à

administradora judicial todos os documentos por ela requisitados sob pena de incidir

em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% do

valor do débito, na forma do artigo 774, inciso II, III e IV e § único do CPC.

16. À fl. 105 este Juízo nomeou este subscritor, tendo

em vista que o perito nomeado declinou do encargo.

17. É o que importa relatar.

III. DO PLANO DE ATUAÇÃO

18. Para fins de execução e cumprimento da decisão

de fls. 105, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento,

acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos

representantes legais da Executada e funcionários

responsáveis pelos departamentos financeiro,

faturamento, contas a pagar e contar a receber, no

sentido de que depositem em juízo o valor referente à

**25% (dez por cento)** do faturamento mensal;

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) Balanco Patrimonial:
- **b)** Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Extratos bancários que compõe a rubrica"Disponível" (Balanço Patrimonial);
- **g)** Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.
- (ii) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos sócios no sentido de que 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal em dinheiro deve ser depositado em conta judicial, devendo mesmo encaminhar ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);
- (iii) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para identificação de todas as máquinas de transação de cartão e intimação da Executada no sentido de que somente as mesmas poderão ser utilizadas, sem possibilidade de substituição ou inclusão de novas, salvo autorização judicial nesse sentido, sob pena de desobediência;
- (iv) Expedição de ofício as administradoras das respectivas maquinas de cartões de débito, crédito e alimentação para que bloqueiem 25% (dez por cento)

LASPRO

dos recebíveis com deposito judicial e encaminhamento

de relatório semanal ao subscritor;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou

sem identificação do subscritor e de seus prepostos para

verificar o cumprimento da decisão.

(vi) Oficie-se a Receita Federal para verificar o

faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou

declarações.

(vii) Que seja deferida desde já a busca e apreensão

dos documentos necessário para realizar a penhora do

faturamento da empresa, sem necessidade de novo

pedido por este subscritor.

(viii) Outrossim, na omissão da Executada requer desde

já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneçam

todas as contas correntes em nome da Executada.

(ix) Além disso, opina que seja expedido ofício para

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que

disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas

emitidas em 2017 e 2018 para que esse subscritor possa

identificar os principais clientes para possibilitar a penhora

de faturamento.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS

19. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do

Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o

plano de trabalho supra, aguardando autorização para início das atividades.



20. Honrado com a nomeação, o subscritor encontrase à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Execução de Titulo Extrajudicial.

> Termos em que, pede deferimento. São Paulo, 17 de janeiro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98,628